

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo SEI nº 5070.01.0000030/2023-85

SESSÃO: 14/03/2023

**OBJETO:** *Contratação serviços de locação mensal de veículos automotores para transporte de pessoas, sem motorista, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.*

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os **pedidos de esclarecimentos** descritos a seguir:

**1. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS**

O edital dispõe que em caso de problemas com os veículos, deverão ser substituídos por reservas.

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque o reserva tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocadas ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

**2. PROPRIEDADE DAS VEÍCULOS**

- a. Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

c.

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

### 3. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem possuir seguro.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. A contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco do veículo?

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme edital o critério de julgamento será:

*P – CRITÉRIO DE JULGAMENTO P.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições dispostas neste Edital, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.*

Todavia, consta ainda, a seguinte previsão:

*K – FORMULAÇÃO DA PROPOSTA K.1 - Em cada lote, será considerada vencedora a proposta que, atendidas as condições deste Edital 004/2023 (61476528) SEI 5070.01.0000030/2023-85 / pg. 6 Edital, ofertar o MENOR VALOR MENSAL, sendo:*

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 17 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 24 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário **anual** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total **mensal** do item: R\$ 1.000,00 x 11 veículos = R\$ 11.000,00
3. Menor preço total **anual** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 17 veículos = R\$ 204.000,00
4. Menor preço total **global** do item: R\$ 1.000,00 x 24 meses x 17 veículos = R\$ 408.000,00
5. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

## 5. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constam no edital previsões indicadas no item “Q – Matriz de risco”, obrigações relacionadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas.

Com efeito, o edital em referência não engloba o fornecimento de mão de obra - motorista, apenas locação e gestão de veículos.

Desta forma, entendemos que as obrigações relacionadas não se aplicam integralmente à futura contratação e deverão ser observadas, no que couber, pela contratada. Está correto nosso entendimento?

## 7. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

## 8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme previsões do edital:

*13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.*

*13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.*

Com efeito, a minuta do Contrato a minuta contratual é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade.

Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Desta forma, questiona-se:

a. Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

## 9. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

## 10. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

Quanto a vigência do contrato, o edital prevê que:

15 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 24 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 24 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 24 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Assim, questiona-se:

- a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

*19.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, bem como prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.*

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva das motocicletas, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que estará condicionada à aprovação pela contratante apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

## 12. DIREITO CONSTITUCIONAL

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

## 13. FORMA DE EXECUÇÃO

Observa-se do edital que constam regramentos que poderão causar confusão quanto a forma de entrega dos veículos, bem como pelo período em que os veículos serão locados:

*C.3 – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR*

*C.3.1 – Os quantitativos apresentados neste Edital referem-se apenas à previsão de demanda anual da Cohab Minas, portanto, sem quantitativos*

*mínimos por período durante o prazo de vigência do contrato, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada*

A previsão acima causa confusão e insegurança à contratada, pois, o presente edital é para contratação direta, ou seja, a contratação se dará pela quantidade indicada no edital (11 veículos), de modo que a contratada, se orientará pela quantidade de veículos indicada para adotar com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento dos veículos.

Diante disso, questiona-se:

- a. Todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para fornecimento na mesma oportunidade, a fim de viabilizar a locação pelo período de 24 meses de vigência?
- b. Caso a resposta seja negativa, esclarecer qual será o prazo mínimo de locação dos veículos

#### **14. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS – PROVISÓRIOS – PRAZO INSUFICIENTE**

Quanto ao prazo de mobilização dos veículos de **natureza provisória**, o edital dispõe que:

*1.3 A contratada deverá entregar os veículos com todas as características previstas no Edital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias após a assinatura do contrato.*

***1.4 Os veículos que suprirem a lacuna de tempo da entrega dos veículos com até 12.900 km rodados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Compra.***

De início destacamos que o edital não é claro quanto à obrigatoriedade de fornecimento dos veículos provisórios, tampouco, indica as condições para fornecimento.

Ademais, considerando o **caráter provisório** de utilização dos veículos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa.

Observa-se do edital que o prazo para entrega dos veículos de natureza provisória é de 5 dias a partir da emissão da ordem de compra, todavia, em razão do atual cenário automobilístico o prazo indicado não é razoável, impossibilitando assim, o maior número de participantes, uma vez que em razão do prazo exíguo poderão participar tão somente aqueles licitantes que já possuem os veículos para atendimento provisório do contrato.

Essa dificuldade do mercado, decorre da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento continuam sofrendo grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias foram noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Outrossim, o mercado de seminovos não comporta o significativo aumento da demanda e, também, apresenta redução de veículos disponíveis para comercialização.

Ademais, quanto à previsão de contagem do prazo de entrega a partir da emissão da Ordem de Compra cabe dizer que, entendemos que referido documento se refere à ordem de serviços, e mais, torna-se mais razoável que este prazo seja contado a partir do **recebimento da ordem de serviços** pela contratada e não de sua emissão, pois somente neste momento terá ciência inequívoca da obrigação de entrega dos veículos.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita a alteração do prazo de entrega quanto aos veículos de natureza provisória, a fim de ajustá-lo a realidade do país.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. A entrega dos veículos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?
- b. Entendemos que os provisórios serão seminovos. Está correto nosso entendimento?
- c. O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 60 dias contados do recebimento da ordem de serviços?
- d. Para os veículos provisórios a contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?
- e. Os veículos provisórios poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?
- f. Os veículos provisórios podem ter até 3 anos de fabricação e mais que 12.900km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação?
- g. Os veículos provisórios podem ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos?
- h. Os veículos provisórios poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?
- i. Poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- j. A contagem do prazo pode ser a partir do recebimento da ordem de serviço?
- k. É correto entender que a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato?

## 15. REAJUSTE DE PREÇOS

Consta na minuta contratual que:

*CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:*

*4.1 - Os preços contidos na planilha da Cohab Minas somente serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, adotando-se o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, mediante pedido expresso e por escrito da contratada.*

Com efeito, o prazo de 1 ano a contar da assinatura do contrato, não está de acordo com a Lei.

Não se pode olvidar que o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a

fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir **da data limite para apresentação da proposta** ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 14/03/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 14/03/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da **data da proposta**, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente, sem vinculação à prorrogação da vigência, como constou no edital.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras do edital, questiona-se:

a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

## 16. DA SUBSTITUIÇÃO DA FROTA - CONTRADIÇÃO

Quanto a substituição dos veículos, o edital de forma confusa e contraditória, dispõe que:

*F.3 - A franquia de quilometragem será de 3000 quilômetros mensais ou 36000 quilômetros anuais. Ao término do contrato de 24 meses, se o carro tiver atingido rodagem superior a 72000 km, será cobrado um valor por cada quilômetro excedente, que deverá ser especificado no ato da apresentação da proposta.*

(...)

*H – SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS*

*H.1 - A Cohab Minas poderá solicitar a substituição do veículo após 24 (vinte e quatro) meses de contratação, no caso de prorrogação do prazo contratual ou quando o veículo atingir 72 (setenta e dois) mil quilômetros rodados, o que for alcançado primeiro*

(...)

*1.16 SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS 1.16.1 A Cohab Minas poderá solicitar a substituição do veículo após 24 (vinte e quatro) meses de contratação, no caso de prorrogação do prazo contratual ou quando o veículo 7 atingir 72 (setenta e dois) mil quilômetros rodados, o que for alcançado primeiro.*

O edital não é claro se os veículos deverão ser renovados de forma obrigatória quando atingidos 24 meses de contrato, ou quando atingirem 72.000 quilômetros rodados ou se tratará de discricionariedade da administração quanto à esta obrigação.

Com efeito, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Ademais, todas as obrigações que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para que as licitantes elaborem suas propostas em condições de igualdade.

Ainda, cumpre dizer que, se a renovação da frota for obrigatória (o que deve ser estabelecido) o mais correto e razoável é que o prazo para seu cumprimento seja contado a partir da entrega dos veículos à Contratante, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Por fim, na oportunidade de renovação, entendemos que podem ser fornecidos veículos que não ultrapassem as condições fixadas para mobilização inicial do contrato, estabelecidas no item C.4 (01 ano de utilização e 12.900km).

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos deverão ser renovados?
- b. Em caso positivo, o prazo de 24 meses para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?
- c. A obrigação para renovação dos veículos pode cumprida quando os veículos atingirem 2 anos de uso (contados da efetiva entrega) ou 72.000 quilômetros rodados na efetiva execução do contrato?
- d. Entendemos que para substituição da frota poderão ser fornecidos veículos com até 1 ano de fabricação e 12.900 km, conforme fixado para entrega inicial. Está correto nosso entendimento?



## ESCLARECIMENTOS

### 1. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

Sim, desde que assuma expressamente a responsabilidade por quaisquer danos ao veículo.

### 2. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a. Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

### 3. SEGURO

- a. A contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

- b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco do veículo?

Sim, somente o casco.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Na hipótese de locação de 17 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 24 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário **anual** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total **mensal** do item: R\$ 1.000,00 x 11 veículos = R\$ 11.000,00
3. Menor preço total **anual** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 17 veículos = R\$ 204.000,00
4. Menor preço total **global** do item: R\$ 1.000,00 x 24 meses x 17 veículos = R\$ 408.000,00



5. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

Modelo de proposta anexa ao Edital 004/2023 – Anexo II, III

**5. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS**

a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Não. O Contrato é com seguro total.

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Não. O Contrato é com seguro total.

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Não. O Contrato é com seguro total.

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

O Condutor sinistrado será o responsável pela instauração do Boletim de Ocorrência, informando neste o ocorrido e os dados do terceiro envolvido.



**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constam no edital previsões indicadas no item “Q – Matriz de risco”, obrigações relacionadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas.

Com efeito, o edital em referência não engloba o fornecimento de mão de obra - motorista, apenas locação e gestão de veículos.

Desta forma, entendemos que as obrigações relacionadas não se aplicam integralmente à futura contratação e deverão ser observadas, no que couber, pela contratada. Está correto nosso entendimento?

Está correto. Cláusula padrão.

**7. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS**

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Sim.

**8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

a. Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Está correto.

**9. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

**10. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA**

a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.



**11. SUBCONTRATAÇÃO**

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

*19.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, bem como prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.*

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva das motocicletas, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que estará condicionada à aprovação pela contratante apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

Está correto.

**12. DIREITO CONSTITUCIONAL**

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Está correto nosso entendimento?**

Está correto.

**13. FORMA DE EXECUÇÃO**

a. Todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para fornecimento na mesma oportunidade, a fim de viabilizar a locação pelo período de 24 meses de vigência?

Sim.



**COHAB MINAS**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Caso a resposta seja negativa, esclarecer qual será o prazo mínimo de locação dos veículos

Questionamento prejudicado pela resposta da letra a.

**14. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS – PROVISÓRIOS – PRAZO INSUFICIENTE**

- a. A entrega dos veículos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

- b. Entendemos que os provisórios serão seminovos. Está correto nosso entendimento?

Sim.

- c. O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 60 dias contados do recebimento da ordem de serviços?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

- d. Para os veículos provisórios a contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

- e. Os veículos provisórios poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

- f. Os veículos provisórios podem ter até 3 anos de fabricação e mais que 12.900km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

- g. Os veículos provisórios podem ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos?

Não é uma faculdade e sim uma obrigação. Devem ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos.



**COHAB MINAS**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- h. Os veículos provisórios poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido.

- i. Poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido.

- j. A contagem do prazo pode ser a partir do recebimento da ordem de serviço?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

- k. É correto entender que a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

## **15. REAJUSTE DE PREÇOS**

- a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido em sede de Impugnação.

## **16. DA SUBSTITUIÇÃO DA FROTA - CONTRADIÇÃO**

- a. Os veículos deverão ser renovados?

Sim, deverão ser renovados quando ultrapassar 72 mil km, ou no caso de renovação contratual, decorridos 24 meses do contrato, o que vier primeiro, conforme Edital.

- b. Em caso positivo, o prazo de 24 meses para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

Sim.



**COHAB MINAS**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. A obrigação para renovação dos veículos pode ser cumprida quando os veículos atingirem 2 anos de uso (contados da efetiva entrega) ou 72.000 quilômetros rodados na efetiva execução do contrato?

Questionamento prejudicado, vez que já foi respondido.

- d. Entendemos que para substituição da frota poderão ser fornecidos veículos com até 1 ano de fabricação e 12.900 km, conforme fixado para entrega inicial. Está correto nosso entendimento?

Correto.

Teotônio José Fantini Araújo

ÁREA DEMANDANTE